

**REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI Nº 690/06**

**Lei nº 320/98**

***“Institui no âmbito do Município de Bertioga, a Feira de Livros.”***  
***Autor: Claudenir Vieira da Silva”***

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 10 de novembro de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Bertioga, a feira de Livros a realizar-se uma (01) vez por ano.

**Art. 2º.** Para o cumprimento do disposto no artigo anterior compete à Administração:

- I - ceder espaços públicos, preferencialmente cobertos;
- II - promover a inscrição dos participantes, dando prioridade aos livreiros já estabelecidos no Município, destinando parcelas do espaço da Feira de Livros para comerciantes de livros usados, editores e autores que comercializem seus próprios livros e para barracas ou stands destinados à troca de livros.

**Parágrafo Único.** Para o perfeito funcionamento da Feira de Livros, a Administração poderá disponibilizar servidores para a montagem e desmontagem dos equipamentos e para a limpeza do local.

**Art. 3º.** No local destinado à realização da Feira de Livros, a Administração poderá instalar uma Biblioteca Volante.

**Art. 4º.** Aos participantes da Feira não serão cobradas taxas, seja a que título for.

**Art. 5º.** Os participantes deverão comercializar suas publicações a preços inferiores aos praticados nas livrarias.

**Art. 6º.** Com o objetivo de ampliar o público frequentador de livrarias, será permitido aos expositores a realização de campanhas nesse sentido.

**Art. 7º.** Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, definirá as datas e os horários de funcionamento, o cadastramento dos expositores, as normas internas da Feira, a fiscalização do uso do espaço, a divulgação do evento e, em conjunto com os expositores, promoverá campanhas que estimulem o hábito da leitura.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 27 de novembro de 1998.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e  
Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico